



DECRETO Nº 019/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CAUÇÃO DE LOTES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS CORRETIVAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARTUR ULIAN.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a possibilidade da continuação de caucionamento de lotes em favor da Administração Pública, até que as obras corretivas sejam concluídas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, mais especificamente o seu art. 9º.

DECRETA:

Art. 1º - O descaucionamento de lotes do “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARTUR ULIAN**”, imóvel com matrícula 34.230 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva (SP), com área total 18.203,58 m², de propriedade de **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ULIAN – SPE LTDA**, procedente da Escritura Pública de caução de garantia Hipotecaria, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Tabapuã, livro nº 164, páginas 94/117, ocorrerá mediante a conclusão das seguintes obras corretivas:

I- dispersar as águas pluviais do empreendimento no córrego do Barro Preto e não mais no canal existente da Avenida Angelo Ulian, conforme projeto aprovado pelo setor de engenharia;

II- trocar os tubos de diâmetro de 80 por tubos de 120, do respectivo canal, já que os atuais não suportam a vazão de água existe;

III- corrigir o asfalto, guias, sarjetas e o jardim da rotatória existente na Rua Dr. Arthur Ortenblad, em razão de sua complacente deterioração; e

IV- providenciar licenças de operação e ambientais;

§2º- A interligação da drenagem do empreendimento será ligada a rede existente, após o desfecho das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - Os lotes continuarão caucionados ao Município de Tabapuã (SP), até que se conclua as correções previstas no §1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único- A vistoria para atestar a conclusão das obras corretivas será realizada pelo Setor de Obras e Engenharia do Município, ou a quem for delegado o encargo.

Art. 3º - Cópia do presente Decreto e Termo de Compromisso de Caução serão encaminhados ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Tabapuã**, com respectiva firma reconhecida dos proprietários dos imóveis indicados no *Caput* do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único- É parte integrante deste Decreto, o Termo de Compromisso de Caução, Anexo I.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO DE LOTES QUE FAZEM ENTRE SI, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ SP**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 45.128.816/0001-33, com sede administrativa na Avenida Rodolfo Baldi, 817, Centro, Município de Tabapuã – SP – representada neste ato pela Prefeita Municipal Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, de outro lado **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ULIAN – SPE LTDA**, doravante denominado **LOTEADOR**, de propriedade Artur Ulian Junior e outros, com área de 18.203.58 m², conforme Matrícula 34.230 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva (SP), localizado no perímetro urbano do Município de Tabapuã – SP, para garantia de conclusão de obras corretivas do **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ULIAN – SPE LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOTEADOR** se obriga a manter como garantia das obras corretivas, descritas no §1º do Art. 1º do Decreto nº 019/2019, os lotes caucionados na Matrícula 34.230 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - Esses lotes não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente, a critério do Município, na medida em que as obras forem sendo executadas.

CLÁUSULA QUARTA - Vencido o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso, para correção das obras e não havendo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **LOTEADOR**, o Município executará as obras e abdicará ao seu patrimônio quantos lotes forem necessários para cobrir o custeio das melhorias.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã SP, para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o **LOTEADOR** e as demais para o **MUNICÍPIO**.

Tabapuã, 08 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
CNPJ nº 45.128.816/0001-33

ARTUR ULIAN JUNIOR
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
RESIDENCIAL ULIAN – SPE LTDA
CNPJ nº 22.477.728/0001-41

TESTEMUNHAS: _____

Assessoria Jurídica: Visto ____/____/____.

